

**PROJETO DE LEI Nº 116/2020**

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E URBANO (IPTU) NO EXERCÍCIO 2020 E AUTORIZA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO PARA CONTRIBUINTES PONTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO

C. Doudada(GO) 09/04/2020Mariana Momeni
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

Art. 1º - O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2020, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Número de Parcelas	Data de vencimento	Desconto
Parcela Única (à vista)	30/06/2020	20% (caso não tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
02 (duas) Parcelas	1ª em 15/06/2020 2ª em 15/07/2020	Sem desconto

§1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§2º - Em caso de atraso no pagamento do IPTU nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa, conforme disposto no Código Tributário Municipal.



Art. 2º - O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a instituir a campanha “IPTU Premiado 2020”, fica ainda autorizado a adquirir brindes através do Departamento de Compras do Município até a ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para sorteio aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito em parcela única até a data de 30 de junho de 2020, e que, não tendo nenhum débito pendente com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – Os critérios de realização e participação dos sorteios dos brindes serão detidos e regulamentados pelo Poder Público Executivo Municipal por decreto, que será publicado na primeira quinzena de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 08 de abril de 2020.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020